



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2674ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 08 de outubro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências dos Srs. Wagner Hucklberry Siqueira e Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes as Sras. Elizabeth de Almeida dos Santos e Andrea Marques Valença e os Srs. Alexandre Pereira Velloso e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/000514/2025. Recorrente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Recorrida:** Pedro José De Almeida Neto. **Vogal Relator:** Antônio De Pádua Alpino. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações em Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto pelo Sr. Antônio de Pádua Alpino. **Voto:** Conforme se observa dos dispositivos transcritos no processo, a legislação acerca da atividade de Leiloeiro assevera que a função de Leiloeiro Público Oficial, gera obrigação relativa ao arquivamento de documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade de leiloaria. Observa-se, também, que o Denunciado não apresentou nenhuma defesa e nem provas de haver cumprido a obrigação. Desse modo, os Órgãos competentes comprovaram haver irregularidade nas obrigações e responsabilidades do Leiloeiro, conforme exhaustivamente informado em todas as fases da Denúncia e fartamente apontados pelos dispositivos legais enumerados. Isto Posto, em consonância com as razões de fato e de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

direito acima aduzidas, voto pelo provimento da denúncia, determinando-se a suspensão do Leiloeiro Público, que perdurará até que ele cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses sem o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 9º, do Decreto Federal nº 21.981/1932. É o meu voto que levo à apreciação deste respeitável Colégio. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso se manifestou ressaltando que a pena de suspensão é aplicada pelo período de até 180 dias, contados a partir da publicação da ata da decisão. Acrescentou que, caso o leiloeiro não apresente os documentos exigidos, permanecerá suspenso durante todo esse período e, ao final dos 180 dias, será destituído do cargo. Em sequência, o Sr. Bernardo Berwanger observou que, nesses casos, a legislação é um pouco confusa, mas destacou que já havia sido alcançado um consenso, inclusive com a Procuradoria, tendo o entendimento sido votado por unanimidade em processos semelhantes. Esclareceu que, para essas infrações específicas, a pena aplicável é a suspensão do leiloeiro por até seis meses. Caso não apresente a devida comprovação do pagamento dos impostos, a penalidade será a destituição. Ressaltou, ainda, que ambas as penas devem ser aplicadas desde já, a fim de evitar o retorno do processo ao plenário. Assim, afirmou que a suspensão é fixada por até seis meses, período em que o leiloeiro permanecerá impedido de exercer suas atividades. Findo esse prazo, caso não tenha cumprido a obrigação, a destituição ocorrerá automaticamente. Após, a Sra. Anna Luiza Gayoso salientou que o plenário já havia enfrentado anteriormente esse tema. Relatou que, à época, defendeu a posição técnica apresentada pelos servidores da JUCERJA, destacando que a tese vencedora, conforme exposta pelo Sr. Bernardo Berwanger, aplica ao caso o artigo 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, que regula a profissão de leiloeiro. Afirmou, ainda, que o artigo 9º determina que os leiloeiros são obrigados a registrar, nas Juntas Comerciais, no prazo de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e relativos à sua profissão, sob pena de suspensão. Acrescentou que, caso decorram seis meses sem o cumprimento dessa obrigação, o leiloeiro será destituído do cargo, devendo ser afixada na porta de seu estabelecimento a publicação do respectivo edital. Concluiu destacando que o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prazo correto, conforme o decreto, é de seis meses, e que o tema já foi objeto de diversas decisões anteriores deste plenário. Em seguida, o Sr. Presidente ressaltou a necessidade de realizar uma complementação no voto do Sr. Antônio Alpino, de modo a evitar que, caso o leiloeiro não se regularize no prazo de seis meses, o processo precise retornar ao plenário para nova observação. Determinou, assim, que a Secretaria Geral fique autorizada a proceder aos ajustes necessários para adequação do voto. Ao final das manifestações o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade. 2º. - Processo nº SEI-220005/003065/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - De início, cabe ressaltar que esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer nº 133/2024-JUCERJA-PRJ-RSO (SEI 89421887), em que opinou *“pela intimação da signatária do ato suspeito, bem como do profissional de contabilidade que declarou a autenticidade desse ato, para que tomem ciência do ocorrido e se manifestem sobre os fatos”*, ainda, para que fosse anotada na FIT da empresa *“a existência de inconsistência quanto ao seu endereço, devendo qualquer novo arquivamento ficar condicionado ao esclarecimento da celeuma envolvendo o vício detectado”*. Ocorre que, após intimada a se manifestar, representante da empresa AVIATION ACADEMY LTDA apresentou pedido de reconsideração (SEI 90982073) ao qual informou a existência do Contrato de Locação (SEI 90982591), com período de vigência entre 05/10/2023 e 04/09/2025. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Ainda, segundo o entendimento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, careceria competência às Juntas Comerciais para a apreciação do mérito dos atos societários, haja vista que seria *“vedado indagar das causas que envolvem interesses próprios de sócios ou acionistas”*. Dessa forma, considerando que não cabe à Junta Comercial se imiscuir nas deliberações dos atos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

societários, que dizem respeito apenas aos sócios (direito privado), entende-se não ser possível, no âmbito administrativo, apuração de irregularidades como pretende o requerente. Do exposto, considerando que foram cumpridos os requisitos legais para o registro do ato: *i) opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento do ato, requerido pelo Sr. Ricardo Mafra Treu, uma vez que não cabe à JUCERJA adentrar em questões de divergências entre os sócios e proprietários de imóveis; ii) pela retirada da anotação na FIT da empresa, de que qualquer no ato estaria condicionado ao esclarecimento da celeuma; e, iii) pelo arquivamento do presente processo administrativo.* **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 92838159, nos seguintes termos: *"Do exposto, considerando que foram cumpridos os requisitos legais para o registro do ato: i) opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento do ato, requerido pelo Sr. Ricardo Mafra Treu, uma vez que não cabe à JUCERJA adentrar em questões de divergências entre os sócios e proprietários de imóveis; ii) pela retirada da anotação na FIT da empresa, de que qualquer no ato estaria condicionado ao esclarecimento da celeuma; e, iii) pelo arquivamento do presente processo administrativo."* Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. Não houve manifestações ou dúvida sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/000434/2025. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado por Sr. LUIZ ARMANDO VIANNA BARBOSA (CPF 485.623.787-04), através de seu procurador ROBERVAL DAS CHAGAS TAVARES, em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados pela sociedade empresária GAIVOTA MINERADORA LTDA ME atualmente denominada LOG AMBIENTAL MINERACAO LTDA (CNPJ 03.756.603/0001-06 e NIRE: 33.2.0645933-2). A parte Denunciante sustenta que registraram indevidamente uma Alteração Contratual na JUCERJA, na qual se transfere a propriedade de sua empresa para o SR. MARCELO VENTURINI, por meio de venda, além de ocorrerem modificações na razão social, endereço, composição societária e aumento do capital social da empresa. A



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato protocolado indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência – Decido pela suspensão dos atos impugnados, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), emitido pela Douta Procuradoria Regional. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvida sobre este processo. **4º. - Processo nº** SEI-220005/001561/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de denúncia feita pela ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO, em face do Leiloeiro Público FABRÍCIO BARRETOS DOS SANTOS MOURA, matrícula n. 294. De acordo com as apurações realizadas pela ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO, o Leiloeiro Público deixou de cumprir suas obrigações relativas à complementação do seguro garantia (§§ 1º e 2º do art. 51). Após provocação para sanar tais pendências, o Leiloeiro Público quedou-se inerte. Diante o exposto, encaminhamos o presente processo sugerindo o recebimento da denúncia em consonância com a manifestação da ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AUXILIARES DO COMÉRCIO (SEI n. 81079056), nos termos do Art. 101, da IN DREI n. 52/2022. Após, solicitamos o encaminhamento dos autos para a SECRETARIA GERAL com o intuito de se realizar a intimação do Leiloeiro Público para apresentação de sua defesa prévia, nos termos do § 1º, do art. 103, da IN DREI n. 52/2022: “Art. 103. (...) § 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial, para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessários. (...)”. **Decisão da Presidência** - Considerando manifestação exarada por essa Secretaria Geral, no doc. (SEI nº 93550803), acerca de denúncia feita pela ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (ACF), em face do Leiloeiro Público Sr. FABRÍCIO BARRETOS DOS SANTOS MOURA decido pelo acolhimento da denúncia. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as medidas cabíveis. **Manifestações:** O Sr. Presidente se manifestou esclarecendo que se trata de mais um leiloeiro cujo acolhimento da denúncia está sendo realizado, a fim de que ele tenha a oportunidade de apresentar sua defesa. Ressaltou, ainda, que, caso não o faça, será necessário levar o assunto ao plenário para a adoção das providências cabíveis. Após, o Sr. Bernardo Berwanger informou que, embora tenha havido o recebimento da denúncia, o leiloeiro em questão regularizou a situação, tendo complementado o valor da caução. Explicou que, conforme a instrução do DREI referente aos leiloeiros, caso o profissional permaneça por determinado período sem caução, é possível que ele assine um termo de responsabilização por esse intervalo, permitindo o encerramento do processo administrativo. Esclareceu, ainda, que o leiloeiro apresentou a referida declaração, completou o valor da caução e, diante disso, a Procuradoria manifestou-se pelo arquivamento do processo. Acrescentou, por fim, que o Presidente determinou o arquivamento, destacando que o leiloeiro tomou as providências necessárias para solucionar a pendência.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos Gerais: O Sr. Robson Carneiro se manifestou relatando que havia acabado de retornar do 3º Fórum Rio Empreendedor, realizado na Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ), evento do qual participou juntamente com representantes da FIRJAN. Informou que, em sua oportunidade, reiterou as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Sr. Presidente e pela Junta Comercial do Rio de Janeiro. Destacou, ainda, que o Secretário de Estado, Sr. Nicola Miccione, fez uso da palavra e mencionou o trabalho do Sr. Presidente, ressaltando, por fim, que o evento foi um sucesso. Em sequência, o Sr. Corinto Falcão registrou que esteve presente no evento, o qual considerou um sucesso. Parabenizou o Sr. Robson Carneiro pela excelente participação, ressaltando seu bom desempenho, e concluiu incentivando a continuidade dos trabalhos. Após, o Sr. Igor Edelstein informou ter participado da ABAV Expo, evento promovido pela Associação Brasileira de Agências de Viagens, ocasião em que o Presidente do Sesc, Sr. Antônio Queiroz, anunciou a realização de mais duas edições da ABAV Expo, bem como a aquisição de um hotel do Sesc em Paraty. Destacou que tal iniciativa representa um importante avanço para o fortalecimento do trade turístico. Ressaltou, ainda, que, quando o hotel do Sesc foi implantado em Teresópolis, houve significativa transformação no desenvolvimento econômico local, mencionando que a unidade mantém alta taxa de ocupação e oferece serviços de excelência. Explicou que o Sesc revitalizou um antigo hotel que se encontrava em estado de decadência, promovendo um impacto positivo em todo o ecossistema ao redor, gerando atualmente cerca de 90 empregos diretos, em comparação aos 20 existentes anteriormente. Acrescentou, ainda, como conselheiro do Sesc, que uma parte relevante da receita do sistema provém hoje da administração hoteleira, a qual tem apresentado resultados expressivos. Concluiu ressaltando o trabalho intenso do Sr. Presidente Antônio Queiroz em reduzir a dependência dos recursos compulsórios, fortalecendo a sustentabilidade financeira da instituição por meio da prestação de serviços de qualidade nas diversas regiões em que atua. Em seguida, o Sr. Alexandre Velloso complementou fala do Sr. Igor Edelstein, informando que o suplente de vogal deste, recentemente nomeado Secretário de Desenvolvimento do município de Angra dos Reis, manifestou interesse em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

realizar uma reunião com a JUCERJA, a fim de discutir ações voltadas à implementação e ampliação dos serviços da Junta Comercial no referido município. Após, o Sr. Presidente afirmou que a proposta de reunião é oportuna e será devidamente realizada, destacando que, na última sexta-feira, tomou conhecimento de que a Delegacia da Junta Comercial de Angra dos Reis vem enfrentando problemas em seu funcionamento. Informou que, durante a CONCERTJ, na última sexta-feira, conversou com uma contadora do referido município, a qual confirmou as informações relatadas. Ressaltou, portanto, que o momento é adequado para promover esse diálogo, a fim de identificar e implementar os ajustes necessários na unidade. Ademais, o Sr. Rafael Machado reforçou a fala do Sr. Igor Edelstein sobre o SESC, mencionando que, durante o período em que exerceu a função de Vice-Presidente do Interior do CRC-RJ, teve a oportunidade de constatar a qualidade diferenciada das unidades hoteleiras do SESC, destacando, em especial, a de Friburgo, onde frequentemente se hospedavam. Acrescentou que a sede nacional da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), localizada na Barra da Tijuca, tem mantido, desde o ano anterior, uma importante aproximação institucional com o CRC-RJ, por meio de parceria ativa nos eventos anuais promovidos pela entidade em todo o país, realizados em cada Estado e com participação constante nas cerimônias sediadas no Rio de Janeiro. Por fim, informou que, na manhã do mesmo dia, esteve presente, juntamente com o Sr. Renato Mansur, na Câmara Municipal de Niterói, em cerimônia promovida pelo Sr. Vereador Raphael Costa, que homenageou cerca de 150 profissionais da contabilidade. Comunicou, também, que no dia 15 de outubro, às 18 horas, o Sr. Deputado Estadual André Corrêa realizará uma solenidade na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), em homenagem ao Dia do Contador, convidando todos os presentes a participarem da cerimônia e prestigiarem os profissionais de contabilidade da JUCERJA. Em seguida, o Sr. Renato Mansur informou que havia se inscrito para participar do evento mencionado pelo Sr. Robson Carneiro, mas que, posteriormente, foi comunicado da moção concedida e, por isso, não pôde comparecer à cerimônia, a qual também considerou de grande relevância. Agradeceu à Câmara Municipal de Niterói pela moção recebida, destacando que a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

cerimônia foi bastante emocionante e com um vasto público presente. Ressaltou, ainda, sua satisfação com a união dos profissionais da contabilidade, evidenciada ao longo do tempo e reforçada em encontros anteriores com o SESCON, observando que tal integração fortalece o setor empresarial contábil, promove a troca de informações e estimula a colaboração entre os profissionais, tratando-os como parceiros e não como concorrentes. Finalizou registrando sua honra em receber a moção juntamente com o Sr. Rafael Machado. Posteriormente, o Sr. Gabriel Voi explicou que seria apresentada aos presentes a nova funcionalidade do portal de assinaturas da Junta Comercial, projeto que estava em desenvolvimento e que recentemente foi concluído. Esclareceu que o portal agrega assinaturas via certificado digital e via GOV.BR, destacando como diferencial em relação ao sistema de protocolo da Junta Comercial que ele opera de forma desacoplada, permitindo que contadores e advogados façam a gestão das assinaturas dos documentos, selecionando quais sócios precisam assinar, em que ordem e em qual momento, além de possibilitar a criação de links para envio aos sócios, que podem assinar diretamente pelo portal. Ressaltou que o portal oferece funcionalidades que atualmente existem apenas em ferramentas privadas, mas de forma gratuita para os usuários da Junta Comercial, garantindo a mesma validade jurídica de uma assinatura com certificado digital ou com GOV.BR. Acrescentou, ainda, que se trata do único portal de assinaturas no Brasil, fora do sistema GOV.BR, que admite assinatura diretamente via GOV.BR, sem necessidade de intermediários, como ocorre nos sistemas convencionais de protocolo. Em seguida, a Sra. Priscila Tomé, colaboradora da ATSNET, procedeu com a apresentação prática do portal aos presentes. Ao final da apresentação, o Sr. Gabriel Voi destacou alguns pontos importantes sobre o assunto, começando pela possibilidade de o usuário recusar a assinatura de um documento, podendo, antes de assinar, registrar observações relativas ao conteúdo que acabou de ler. Além disso, afirmou que o documento final gerado pelo portal terá integração com o Protocolo Web, permitindo que seja baixado e reconhecido como assinado, com a mesma validade jurídica de um documento assinado via certificado digital ou GOV.BR. Informou ainda que, em uma segunda versão da plataforma, prevista para produção em breve, será



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

implementado um sistema de hash para cada documento, possibilitando que o usuário apenas cite o hash no Protocolo Web, enquanto o sistema fará a recuperação automática do documento, simplificando o processo. Afirmou, também, a relevância da ferramenta, considerando que recentemente o plenário aprovou deliberação exigindo que os usuários assinem documentos via GOV.BR ou certificado digital, e que, muitas vezes, contadores e advogados enfrentam dificuldades com plataformas privadas, seja pelo custo ou pela complexidade de gerenciamento. Por fim, ressaltou que o novo portal permitirá um gerenciamento mais eficiente dos documentos a serem assinados pelos sócios, representando um avanço significativo para a JUCERJA, e acredita que será amplamente utilizado pelos usuários. Após, o Sr. Presidente agradeceu à Sra. Priscila Tomé e à equipe da ATSNET pelo trabalho realizado, ressaltando a parceria com a empresa. Destacou que a JUCERJA está aberta a receber inovações tecnológicas que facilitem tanto o trabalho interno quanto a experiência dos usuários, reafirmando o compromisso de apoiar iniciativas que contribuam para o bem-estar de todos os envolvidos. Posteriormente, o Sr. Gabriel Voi informou que, em resposta a questionamento sobre a possibilidade de arrastar a assinatura, como ocorre atualmente no GOV.BR, esclareceu que, no momento, o componente utilizado para assinatura não permite essa funcionalidade, mas que a equipe já estuda implementá-la, inclusive com a inserção da logomarca da Junta para aprimorar o aspecto visual. Esclareceu que o portal gerará uma página de assinatura, na qual constarão os nomes das pessoas que assinaram, e ressaltou que será 100% gratuito, podendo ser utilizado quantas vezes o usuário desejar, sem limitações. Ressaltou ainda a importância do apoio do SESCON, CRC e OAB na divulgação da ferramenta entre os empresários, destacando que, diante da obrigatoriedade de assinatura com certificado digital ou GOV.BR, muitos usuários encontram dificuldades em plataformas privadas, que geralmente oferecem apenas assinaturas avançadas por e-mail. Após, o Sr. Renato Mansur parabenizou a iniciativa, destacando que já havia conversado previamente com o Sr. Gabriel Voi sobre a ferramenta. Ressaltou que se trata de um grande avanço, considerando que muitas pessoas ainda desconhecem a utilidade desse tipo de recurso. Enfatizou que, ao disponibilizá-la



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

gratuitamente, o portal oferece mais um serviço de grande valor, equivalente a soluções comerciais normalmente pagas em outras plataformas de assinatura digital. Observou que, no atendimento de plantão, grande parte das exigências está relacionada a assinaturas, o que gera dificuldade para alguns usuários. Destacou que a nova ferramenta deverá facilitar significativamente esse processo, beneficiando tanto os profissionais quanto o funcionamento da JUCERJA. Posteriormente, o Sr. Afonso D’Anzicourt destacou que está prestes a completar 50 anos de carreira como contador, ressaltando que, com a atual gestão da JUCERJA, os processos vêm evoluindo positivamente, sendo inclusive elogiados pelo Exmo. Sr. Governador, Cláudio Castro. Parabenizou, ainda, o foco da administração, enfatizando que as medidas adotadas tendem a reduzir significativamente fraudes e reclamações, alertando para a importância da atenção à implementação da segunda fase de autenticação. Relatou experiência pessoal como perito da Justiça Federal, demonstrando que o sistema já envia alertas automáticos para seu e-mail alternativo quando há tentativas de acesso não autorizadas, ressaltando a eficácia do monitoramento automatizado e a importância do uso da autenticação em duas etapas para aumentar a segurança dos usuários. Sugeriu, ainda, que o CRC-RJ, aproveitando iniciativas como o podcast, promovesse mais orientações sobre o uso seguro das ferramentas digitais, incluindo explicações sobre a segunda fase de autenticação. Finalizou destacando que a JUCERJA está investindo em tecnologia para devolver segurança aos empresários, sem se limitar à arrecadação, e parabenizou a instituição pelo avanço e pela inovação tecnológica. Por fim, o Sr. Presidente informou que no dia 15 será realizada a próxima plenária, seguida de um evento na ALERJ, às 18 horas, para aqueles que puderem comparecer. Ressaltou que, no dia 16, durante a última plenária do mês, haverá também o lançamento do livro do Sr. Gustavo Madureira, para o qual foram convidados diversas personalidades. Destacou a importância da participação de todos no lançamento e no coquetel que será oferecido, enfatizando que os livros lançados, como o da Sra. Anna Luiza Gayoso e agora o do Sr. Gustavo Madureira, possuem estreita relação com registro empresarial e o ambiente de negócios, reforçando a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

relevância do evento para o contexto da Junta Comercial. Finalizou manifestando satisfação por poder sediar o lançamento na própria JUCERJA.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 15 de outubro de 2025, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Corinto de Arruda Falcão Filho.